



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 076/2021, de 30/04/2021.

“DISPÕE E APROVA O REGULAMENTO PROVISÓRIO DA FEIRA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regulamento Provisório que rege o funcionamento da "Feira de produtos artesanais, de variedades criativas, de comidas e bebidas e de culinária regional - Feira LEGAL" cujo texto faz parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º - Esse regulamento terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua data de publicação.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0684/2021

RENATA BORGES DE OLIVEIRA ECKHARDT
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO I

**Regulamento da Feira Legal
PROVISSÓRIO**

ARTIGO 1º - A Feira LEGAL é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por meio da Secretaria de Cidade em parceria com o SEBRAE e será realizada pela Sala do Empreendedor do Município, podendo envolver outros parceiros locais.

ARTIGO 2º - A Feira LEGAL é destinada à exposição e venda de artesanato e artigos e artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados ou semimanufaturados, e de comércio ambulante cadastrado regularmente, tendo como objetivo o incentivo à cultura, exposição e comercialização da arte, artesanato e gastronomia da região.

ARTIGO 3º - A Feira LEGAL será organizada e gerida pela Secretaria Municipal da Cidade de Guarantã do Norte, de forma dialógica com a Comissão dos expositores e participantes da Feira, nomeadas para esse fim.

§1º - A Comissão Organizadora será formada por 3 (três) representantes dos expositores e 2 (dois) participantes (frequentadores) da Feira.

§2º - A Comissão Organizadora terá caráter opinativo e os seus membros não receberão nenhum tipo de pagamento (auxílio financeiro e/ou outro) para compor a comissão.

§3º - A Comissão Organizadora terá mandato de 180 (cento e oitenta) dias, e os membros poderão ser reconduzidos ao cargo, caso aprovada a convergência do regulamento provisório em permanente.

ARTIGO 4º - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Cidade de Guarantã do Norte a autorização e fiscalização do uso dos espaços públicos da Feira.

ARTIGO 5º - A Feira acontecerá na Praça da Cultura de Guarantã do Norte/MT, aos sábados, das 16h às 22h.

§1º - Os horários serão adequados conforme as necessidades de controle da pandemia – COVID 19, conforme decretos Estadual, vigentes e temporais.

§2º - Ocasionalmente, por determinação da Secretária da Cidade ou em casos de situações de caso fortuito ou força maior, os horários estabelecidos de funcionamento da feira poderão sofrer alterações ou serem cancelados, como também poderá ser sugerido local diferente para realização da mesma podendo também ser alterado o dia da semana.

DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 6º - As inscrições serão efetuadas exclusivamente online por meio da internet no portal do EMPREENDE GUARANTÃ com a apresentação de fotos dos produtos a serem expostos e/ou comercializados, e uma breve descrição dos mesmos.

§1º - O link oficial das inscrições é (<https://guaranta.emprende.app.br/posts>).



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§2º - Os expositores que manipulam e comercializam alimentos deverão apresentar, no momento da inscrição certificado de manipulação de alimentos – curso de manipulação.

§3º - Caso o expositor, no momento da inscrição não possua o certificado, será disponibilizado um prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o mesmo participe da capacitação de boas práticas na manipulação de alimentos.

§4º - Aos inscritos para comercialização de gêneros alimentícios e praça gastronômica que possuem o selo Genuinamente Garantanhense terão prioridade na lista de espera para aprovação.

§5º - Aos inscritos para exposição de artesanatos que possuem a Carteira Nacional do Artesão, terão prioridade na lista de espera para aprovação.

ARTIGO 7º - A autorização para expor na Feira terá validade de 180 (cento e oitenta) dias ou até enquanto não houver três faltas não justificadas ou qualquer outro descumprimento de regras.

§1º - O expositor que faltar a dois eventos consecutivos, ou a três exposições alternadas durante o período desse regulamento, sem justificativa terá sua autorização de participação na feira cancelada.

§2º - Serão consideradas faltas justificadas as relacionadas à motivo de saúde e casos de força maior, a serem validados pela Comissão Organizadora.

§3º - As faltas dos participantes têm de ser comunicadas até a sexta-feira imediatamente anterior à data de realização da feira, à sala do Empreendedor de Guarantã do Norte no aplicativo de WhatsApp (66) 9 9685-9303.

ARTIGO 8º - A cada participante será atribuído um único lugar na Feira, lugar este que será pré-definido pela Comissão Organizadora da Feira, no dia da mesma.

§1º - A Comissão Organizadora poderá proceder à redefinição dos espaços em todas as suas edições, não sendo fixos os locais cedidos aos expositores, porém há indicadores de seleção do local (não é o expositor que escolhe o local).

§2º - Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e os espaços destinados à circulação de pessoas.

§3º - Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar os postes de iluminação, árvores, grades ou qualquer outro meio para fixação de tendas e toldos.

§4º - A venda de produtos fora da área autorizada implica na revogação da licença.

§5º - O expositor deverá manter limpo e higienizado o local de exposição e venda, e ao final da feira encaminhar o lixo restante até o local indicado pela comissão.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§6º - Nenhum expositor ou membro da Comissão Organizadora poderá participar dos sorteios dos brindes, sendo exclusivo aos visitantes compradores. Os brindes podem ser variados, como ingressos de eventos, ticket alimentação e outros produtos, não necessariamente o próprio artesanato. Os brindes sorteados em que o ganhador não estiver até 05 (cinco) dias após a realização, poderão ser sorteados novamente, exceto os brindes perecíveis.

§7º - Os feirantes têm a obrigação de verificar as mensagens enviadas pela Sala do Empreendedor, relacionados à feira, e adicionar o WhatsApp (66) 9 9685-9303 para ter acesso à todas as informações pertinentes do grupo de Transmissão.

§8º - Para os expositores da gastronomia, bem como todos os demais que necessitarem de energia elétrica deverão seguir estritamente as orientações do electricista designado pela secretaria municipal da cidade para acompanhar o referido evento.

ARTIGO 9º - Mesas e cadeiras da Feira da LEGAL são fornecidas, para uso da praça de alimentação, somente para expositores da gastronomia. Podem ser retiradas a partir das 15h e deverão ser devolvidas limpas, a partir das 21:00h até as 22:30h, no local de armazenamento da mesma forma que estavam dispostas.

ARTIGO 10º - A venda de produtos não autorizados pela Comissão Organizadora implica na revogação da autorização de ocupação.

ARTIGO 11- A descarga de material deve ser feita até 01 hora de antecedência da abertura da Feira LEGAL.

ARTIGO 12 - Em nenhum momento a barraca ou stand poderá ficar sem um responsável.

ARTIGO 13 - É proibido:

a) o uso de publicidade sonora no recinto da feira, exercer a venda de produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado, e impedir e/ou dificultar a circulação dos visitantes nos arruamentos e espaços a eles destinados;

b) comercializar qualquer espécie de animal no recinto da feira;

c) a venda de produtos sem procedência, falsificados, com indicação de riscos, industrializados, de baixa qualidade, e mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade e autorização para exposição;

d) comercializar produtos de origem animal, sem as devidas certificações, sendo: SIF – SIE – SIM – Selo Genuinamente Guarantanhense;

e) transferir ou ceder a qualquer título o lugar determinado para exposição e venda do expositor;

§1º - Em relação ao item C do Artigo 13; a venda de produtos industrializados é permitida somente se estiver relacionada a brechó social (ONG, entidades sem fins lucrativos ou ações solidárias).

ARTIGO 14 - Qualquer desrespeito a uma das normas deste regulamento é tido como infração.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PARÁGRAFO ÚNICO - Na primeira infração será aplicada penalidade de advertência escrita, na segunda infração a suspensão da autorização por 02 meses, e na terceira o cancelamento da autorização.

DAS REGRAS DE BIOSSEGURANÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA.

ARTIGO 15 - Enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, deverão ser seguidas as seguintes regras:

a) Cabe aos feirantes e seus colaboradores:

I- Redobrar os cuidados com a higiene, munindo-se de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

II- Orientar os colaboradores e os visitantes a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória:

1) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;

2) utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

3) realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar;

4) prover lenço descartável para higiene nasal dos colaboradores e visitantes;

5) prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.

III - Deverão ser observados os protocolos de higienização de superfícies e áreas comuns do Ministério da Saúde, sendo obrigatória a utilização de máscaras no ambiente de trabalho - sendo recomendada a utilização de máscaras de fabricação de tnt (tecido não tecido) ou tecido;

IV- Os colaboradores devem higienizar as mãos (com água corrente e sabão ou com álcool gel 70) com frequência e especialmente: ao chegar ao trabalho; utilizar os sanitários; tossir, espirrar ou assoar o nariz; usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; fumar; recolher lixo e outros resíduos; tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; tocar em alimentos não higienizados ou crus; houver interrupção do serviço e iniciar um outro; pegar em dinheiro;

V- Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VI- Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização (álcool em gel 70%) para colaboradores e visitantes em tempo integral, devendo haver minimamente 1 (hum) por barraca e/ou stand;

VII- Deverá ser realizada a desinfecção de cada barraca e/ou stand e os equipamentos atrelados ao uso, minimamente 3 (três) vezes, podendo ser utilizada solução de hipoclorito de sódio 0,1% (solução 1:19);



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

VIII- Permanecer por trás das barraca e/ou stand ou numa posição de distância do cliente para evitar o contato respiratório muito próximo;

IX- Após o término de cada expediente, deverá ser providenciada a limpeza total das barracas e/ou stand.

X - Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os estabelecimento;

XI - Uso de EPIs (luvas e máscaras) por todos os funcionários;

XII - Distanciamento no atendimento das barracas e/ou stand; e

XIII - Recomendação para que as pessoas do grupo de risco do COVID-19 não sejam expositores.

b) Cabe a Coordenação e a Comissão da Feira LEGAL:

I - Disponibilizar nas entradas álcool gel 70% e máscaras aos clientes que não as possuem para ingresso na Feira;

II - Reduzir em no mínimo 30 % a capacidade de atendimento das barracas de gastronomia (alimentos) através do distanciamento de 2,0m entre as mesas de atendimento, incluindo distanciamento do caixa, devendo estar sinalizado no solo essas marcações;

III - Delimitar pontos estratégicos nos corredores centrais para que os clientes efetuem a limpeza das mãos, disponibilizando álcool em gel 70% para higienização; e

IV - Deverão estar expostos banners educativos sobre os cuidados para evitar o contágio do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - A Secretaria Municipal da Cidade de Guarantã do Norte poderá alterar o presente regulamento a qualquer tempo sem prévia comunicação, desde que haja interesse da população local, da Administração Pública Municipal, ou interesse dos expositores.

ARTIGO 17 - Em todos os casos de ausência de expositores previamente comunicada à Comissão da Feira LEGAL, esta pode autorizar a ocupação temporária do lugar na feira.

ARTIGO 18 - Será permitida a entrada de veículos nas vias para operações de carga e descarga, devendo o veículo desocupar as ruas até meia hora antes da abertura do evento e ficando liberada a entrada de veículo somente após o término do evento.

§1º - Durante o horário de funcionamento da feira, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma, com exceção de viaturas de emergência e socorro.

§2º - Nos espaços de feira, durante o horário de funcionamento, apenas poderão permanecer as viaturas destinadas a exposição e os autorizados para venda direta de mercadorias.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 19 - Os expositores são responsáveis por todo encargo tributário, trabalhista, previdenciário, civil ou qualquer outro encargo ou despesa que incidir em decorrência de sua atividade e/ou exposição.

ARTIGO 20 - Serão disponibilizados espaços para expositores visitantes (temporários) destinados a produtos que estejam em falta na feira, como forma de atender a demanda dos consumidores, melhorar a diversidade de produtos e incluir novos produtores por período de experiência.

ARTIGO 21 - Esse regulamento terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.